

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP

ETA 0906

**CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS DE
APROVEITAMENTO DE ÁGUAS CINZENTAS (SPRAC)**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
PARA A QÜALIDADE
NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

www.anqip.pt

SISTEMAS PREDIAIS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS CINZENTAS (SPRAC)

Elaborado por: Secretariado Técnico

Validade: de 01.07.2023 a 30.06.2028

Obs:

0. INTRODUÇÃO

A presente Especificação Técnica ANQIP (ETA) estabelece as condições para a Certificação de Sistemas Prediais de Aproveitamento de Águas Cinzentas (SPRAC), executados de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0905.

1. PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO

A Certificação de um SPRAC pressupõe a sua realização de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0905. A emissão do certificado exige o cumprimento dos seguintes pontos:

- a) Aprovação do Projeto pela ANQIP;
- c) Aprovação da instalação em vistoria final;
- d) Existência de um Plano de Segurança aprovado pela ANQIP;
- e) Existência de um Plano de Manutenção e de um Contrato de Manutenção;
- f) Apresentação dos boletins analíticos referentes às análises realizadas no período de arranque.

2. INTERVENÇÃO DE AUDTORES EXTERNOS ACREDITADOS E DE ISNTALADORES CERTIFICADOS

2.1. Visando criar capacidade de resposta para análise expedita dos pedidos de certificação de projetos ou instalações SPRAC, a ANQIP organizará, sempre que o

entenda necessário, cursos específicos de formação para auditores externos, aos quais a ANQIP reconhecerá competência para a apreciação dos pedidos de certificação (análise de projetos ou vistorias).

2.2. Os conteúdos temáticos, as cargas horárias e o regimento de funcionamento dos cursos de formação para auditores externos, bem como o âmbito da intervenção dos auditores externos nos processos, são definidos em regulamento específico da ANQIP, aprovado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2.3. Sempre que o entenda necessário ou conveniente para melhoria da qualidade geral da construção ou da instalação de SPRAC, a ANQIP organizará também, em diversos locais o país, cursos específicos para certificação de instaladores SPRAC. A certificação de instaladores também pode ser feita pela ANQIP através de validação de competências, tendo em atenção a formação inicial e a experiência comprovada do instalador.

2.4. A intervenção de instaladores certificados é recomendada, mas não é obrigatória, para certificação das instalações de SPRAC.

3. APROVAÇÃO DO PROJETO

3.1.A conceção e o projeto dos SPRAC apenas devem ser feitos por técnicos devidamente habilitados para o efeito.

3.2. É competência estatária da ANQIP a aprovação de projetos de SPRAC.

3.3. Os projetos dos SPRAC a certificar, elaborados nos termos da ETA 0905, devem ser enviados para apreciação pela ANQIP, através do promotor, do projetista ou do instalador (adiante designados genericamente por interessado), em 1 (um) exemplar em suporte papel e/ou digital (não editável).

3.4. Após análise do projeto pela ANQIP, o respetivo relatório de apreciação será remetido à Direção da ANQIP que, após análise, comunicará ao requerente uma das seguintes decisões:

- a) Decisão de aprovação;
- b) Decisão de aprovação condicionada, com recomendação de alterações menores, indicando quais os aspetos técnicos cuja alteração se recomenda;

c) Decisão de não aprovação, indicando quais os aspectos técnicos que condicionam a aprovação.

3.5. Em caso de não aprovação e após terem sido efetuadas as correções solicitadas, o projeto poderá ser reappreciado, nos termos referidos nos itens anteriores.

3.6. Em caso de aprovação condicionada, não será necessário apresentar novo projeto, mas, na certificação da instalação, será verificado se foram atendidas as recomendações feitas sobre o projeto inicial.

4. CERTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1. É competência da ANQIP a certificação das instalações de SPRAC e a emissão do respetivo certificado, com base em relatórios elaborados pela ANQIP ou por auditores externos acreditados.

4.2. A Certificação ANQIP de Instalações SPRAC exige a realização de duas vistorias à obra, sendo a primeira (vistoria intermédia) realizada com as tubagens e outros elementos acessórios à vista e a segunda realizada no final da obra, para verificação do funcionamento global do sistema. A vistoria intermédia pode ser dispensada em SPRAC de pequena ou média dimensão, quando as características da instalação permitam verificar “a posteriori” o cumprimento das disposições regulamentares e das prescrições técnicas da Especificação Técnica ETA 0905.

4.2. Sempre que a ANQIP o considere viável, face às características da instalação e à qualificação dos instaladores, as vistorias no local podem ser supridas através do envio à ANQIP de fotografias, vídeos ou outras evidências dos materiais aplicados e dos trabalhos executados. Esta situação carece, em todos os casos, de autorização prévia da ANQIP, decorrente de decisão interna ou de pedido, nesse sentido, do interessado.

4.3. A vistoria intermédia deverá ser requerida à ANQIP, por e-mail ou carta, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao período pretendido, devendo ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria. Sempre que, na vistoria intermédia, sejam encontradas inconformidades, deverá o interessado ser alertado dessa situação, com indicação específica das inconformidades a corrigir, e informado de que a verificação destas correções será feita na vistoria final.

4.4. A vistoria final deverá ser requerida à ANQIP, por e-mail ou carta, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao período pretendido, devendo igualmente ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria. A decisão de não aprovação será considerada sempre que a instalação apresente uma ou mais inconformidades maiores e mais de três inconformidades menores.

4.5. Se na vistoria final forem verificadas todas as condições para a certificação, deverá o requerente entregar um Plano de Manutenção, ou cópia de um Contrato de Manutenção e os registos do comissionamento, para emissão do certificado da instalação pela ANQIP. Se não forem verificadas as condições de certificação, será elaborado um relatório, do qual será dado conhecimento ao requerente, indicando as correções a introduzir. No caso de aprovação com recomendação de correção de inconformidades menores, poderá o requerente não proceder a essas alterações, comunicando tal decisão à ANQIP, que deverá incluir essa informação no documento de Certificação.

4.6. No caso de não certificação e após correção das deficiências encontradas na vistoria final, deverá ser solicitada nova vistoria nos termos do item 4.4 ou apresentadas evidências da realização dessas alterações, nos termos referidos em 4.2 e 4.4. O mesmo procedimento será considerado quando o requerente decida introduzir as correções menores eventualmente recomendadas pela ANQIP.

4.7. A Certificação ANQIP tem a validade de 5 anos, podendo ser automaticamente renovada se não existirem alterações na instalação e se o Plano de Manutenção tiver sido cumprido nesse período. Para efeito de renovação do Certificado deverão ser apresentadas à ANQIP evidências relativas ao cumprimento destes requisitos.

4.8. A ANQIP pode, em qualquer momento, realizar auditorias às instalações certificadas para verificar se se mantêm as condições de certificação.

4.9. No caso de se constatar, na renovação do Certificado ou em auditoria aleatória, que não se mantêm as condições de certificação, a ANQIP cassará o Certificado da instalação e publicitará esse facto no seu site e de outras formas que considerar convenientes.

4.10. Consta da Tabela 1, em anexo, a relação dos principais aspetos que devem ser verificados nas vistorias e a classificação do tipo de inconformidade no caso de incumprimento das prescrições da ETA 0905.

4.11. O promotor deverá afixar no edifício uma placa com referência à certificação do SPRAC, com “layout” previamente aprovado pela ANQIP.

5. CUSTOS DO PROCESSO

5.1. A ANQIP elaborará uma tabela de custos para Certificação dos SPRAC, a qual deverá ser aprovada pela Direção.

5.2. A tabela referida no item anterior incluirá os custos de apreciação do projeto e os custos das vistorias realizadas pela ANQIP, os custos das reapreciações de processos e os custos de emissão e de renovação dos certificados.

5.3. A tabela de custos será disponibilizada a todos os interessados.

5.4. A tabela de custos será revista periodicamente pela ANQIP.

5.5. Os nomes dos auditores externos acreditados constarão de lista disponível no site da ANQIP. Sempre que o interessado opte por intervenção de um auditor externo acreditado para apreciação do projeto ou para a realização de vistorias à instalação, deverá solicitar à ANQIP que contacte os auditores selecionados, no sentido de averiguar a sua disponibilidade. Em caso afirmativo, a ANQIP solicitará aos auditores a contacto direto com o interessado.

5.6. Os custos de intervenção dos auditores externos acreditados na apreciação de projetos e ou na realização de vistorias serão livremente acordados entre as partes, podendo ser diferentes dos custos tabelados pela ANQIP para intervenções do seu Secretariado Técnico.

ANEXO 1

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADES
NAS INSTALAÇÕES**

Parâmetros a avaliar na instalação	Itens da ETA 0905 a observar	Tipo de inconformidade em caso de incumprimento	Observações
Cumprimento da legislação e da normalização aplicáveis à obra ou instalação	3 5.1.3	Considerado no âmbito do licenciamento e não da certificação	Caso o incumprimento da legislação ou normalização aplicáveis a redes interiores possa afetar as condições técnico-sanitárias do SPRAC, o interessado deve ser alertado para essa situação.
Pormenores construtivos da cisterna (materiais, desenho, ventilação, estanqueidade, acessos, etc.)	6.1.2 6.1.4 6.2.1 6.2.2 6.3.1 6.3.4 6.3.5 6.3.6 6.3.7 6.3.8	Maior ou menor (para as disposições construtivas não referidas nos itens seguintes)	Os aspectos construtivos da cisterna devem ser objeto de análise e as inconformidades devem ser consideradas, de acordo com a sua gravidade.
Membrana anti pequenos animais e condições de descarga e condições de descarga	6.3.9 6.3.10	Maior ou menor	A inexistência na instalação deste dispositivo (anti pequenos animais) deve se considerada como inconformidade menor apenas no caso de descarga direta para linha de água ou coletor pluvial. Caso se considere necessária e não esteja prevista no projeto válvula de retenção ou de maré na descarga, deve considerar-se como inconformidade maior
Sistema de corte e desvio a montante da cisterna e possibilidade de abastecimento apenas a partir da rede pública	6.1.3	Maior	A inexistência na instalação de um dispositivo de corte a montante deve ser considerada uma inconformidade maior A impossibilidade de abastecimento alternativo deve ser considerada também como inconformidade maior
Sinalização para as tubagens	6.2.2	Maior ou menor	A inexistência na instalação desta sinalização de tubagens deve ser considerada como inconformidade maior, caso se prevejam traçados conjuntos, com possibilidade de confusão de canalizações. Caso contrário, deve ser considerada como uma inconformidade menor. Não se aplica a canalizações cuja instalação não esteja prevista à vista (inconformidade inexistente).

Parâmetros a avaliar na instalação	Item da ETA 0701 a observar	Tipo de inconformidade em caso de incumprimento	Observações
Sinalização dos dispositivos de utilização de água não potável	6.2.3 Anexo 1	Maior ou menor	A inexistência na instalação da sinalização dos dispositivos de água não potável deve ser considerada como inconformidade maior. A inexistência de manípulos amovíveis (chave de segurança) em torneiras de água não potável pode ser considerada como inconformidade menor.
Descarga de superfície na cisterna	6.3.9	Maior	A inexistência na instalação desta descarga de excessos na cisterna deve ser considerada como inconformidade maior.
Solução de suprimento em conformidade com as normas aplicáveis	6.1.3	Maior	Para além do cumprimento da EN 1717 (quando aplicável), a solução de suprimento prevista na instalação deve, em todas as situações, garantir a impossibilidade de conexões cruzadas. Qualquer situação de inconformidade deve ser considerada como inconformidade maior.
Plano de Segurança	4.2	Maior	A inexistência de um Plano de Segurança deve ser considerada como inconformidade maior.
Telas finais e Plano de Manutenção	4.3 5.4.7 8	Maior	A inexistência de telas finais e Plano de Manutenção deve ser considerada como inconformidade maior.
Registros do Comissionamento	8.7	Maior ou menor	A inexistência de regtos do Comissionamento pode constituir uma inconformidade maior ou menor, em função dos elementos em falta